

Autógrafo n.º 12/68. Projeto de Lei n.º 14/68
Lei n.º 658.

Autoriza o Poder Executivo
a Negociar Ações da "Petro-
bras" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar procuração, passar recibos, endossar ou transferir a quem dele direito, para negociar ações pertencentes ao município de Palmital.

Artigo 2.º - As ações a que se refere o artigo 1.º, em número de 14.622, do valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, são as constantes da Carteira Provisória n.º 24.439 da "PETROBRAS" - Petrólio Brasileiro S.A.

Artigo 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a entregar as referidas ações pelo

G

salor do dia.

Artigo 4.º - Os saleres das ações a que se refere a presente Lei, serão aplicadas integralmente na melhoria da iluminação pública da sede do município.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmítal, em 26 de março de 1968. ap) Alcides Prado Lacerda - Presidente; José D'Almeida Castanhas - 1.º secretário


 SYDNEY APARECIDO RAMOS
 Diretor da Secretária